



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeitado na Sessão Ordinária

De 04/02/20 por 15 x 4 votos

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000087 / 2020	03/02/2020	15:27 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: REQUERIMENTO nº 1 Solicita informações sobre o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional do Município de Sumaré. (NM)		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Considerando que chegou a este vereador inúmeras Denúncias a respeito do Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional do Município de Sumaré, principalmente sobre funcionários "Fantasmas" que ganham salários, mas não trabalham.

Considerando que o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional do Município de Sumaré, foi Criado pela lei municipal de nº 3.319 de 22 de julho de 1999, que tem como finalidade de proporcionar a qualificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

Considerando também que muitas pessoas contempladas pelo Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional do Município de Sumaré, procuram este vereador para reclamações a respeito do não cumprimento da norma reguladora nº15 do Ministério do Trabalho, que são submetidos a trabalho insalubre.

Considerando o parágrafo 6º do artigo 1º da lei 3319/99 que diz;

Para efeito desta lei fica vedada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Considerando a Norma Reguladora nº15 do Ministério do Trabalho que contem os anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

*Anexo n.º 1 - Limites de Tolerância para
Ruído Contínuo ou Intermitente*

*Anexo n.º 2 - Limites de Tolerância para
Ruídos de Impacto*

*Anexo n.º 3 - Limites de Tolerância para
Exposição ao Calor*

Anexo n.º 5 - Radiações Ionizantes

*Anexo n.º 6 - Trabalho sob Condições
Hiperbáricas*

Anexo n.º 7 - Radiações Não-Ionizantes

Anexo n.º 8 - Vibrações

Anexo n.º 9 - Frio

Anexo n.º 10 - Umidade

*Anexo n.º 11 - Agentes Químicos cuja
Insalubridade é Caracterizada por Limite de
Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho*

*Anexo n.º 12 - Limites de Tolerância para
Poeiras Minerais*



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo n.º 13 - Agentes Químicos

Anexo n.º 13 - Anexo Nº 13 A - Benzeno

Anexo n.º 14 - Agentes Biológicos

Considerando também que no artigo 1º é claro que o propósito do programa é de proporcionar requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torna-lo apto e atender exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

Considerando que dentre as denúncias apresentadas a este vereador, foi explanado que o programa não tem como objetivo proporcionar de maneira alguma a qualificação profissional do trabalhador, mas sim é usado com cabide de empregos com fins políticos, tanto que os cursos estabelecidos no artigo 2º não são realizados.

Considerando que no artigo 4º da lei é deixado claro que o programa oferecerá cursos de treinamento e capacitação profissional com duração máxima de até 12 meses, prorrogável por igual período ministrado por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão de obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

Considerando que o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Sumaré tem como obrigação em lei de destinar no mínimo das vagas preenchidas;

- 5% vagas à Deficientes Físicos. (Art. 1º; §1º)
- 10% vagas à Jovens de 16 a 18 anos. (Art. 1º; §2º)
- 10% vagas para pessoas maiores de 40 anos. (Art. 1º; §3º)
- 20% vagas para mulheres. (Art. 1º; §4º)

Sendo que no (Art. 1º; §5º) é permitido que seja estendido o benefício ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do município, resguardando-se lhe no mínimo 10% das vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Lei n.º 3636/01 que da nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 3319/99, que passou a vigorar com a seguinte redação;

Art. 5º - Os trabalhadores que frequentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por;

I- Auxílio-pecuniário, no valor de 01(um) salário mínimo. (Lei Municipal n.º 3557/01)

II- Auxílio Alimentação;

III- Auxílio Transporte;

IV- Seguro contra acidente do trabalho (Lei Municipal n.º 3636/01)

Considerando a Lei n.º 6078, de 11 de julho de 2018 que deu nova redação a Lei n.º 3319/99, passando de 600 para 1.000 bolsas-qualificação profissional.

Considerando que o empenho 987/2019 no valor de R\$ 6.586.800,00 da ação Programa de Incentivo ao Trabalho, tem como justificativa do artigo 24 inciso 01 lei federal 8666/93.

Detalhar Empenh.

Geral	Itens
Nº Empenho:	987 / 2019
Nº Processo Digital:	
Emissão:	31/01/2019
CPF/CNPJ:	00.000.000/0118-10 - PROGRAMA INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFIC
Espécie:	Estimativo
Órgão:	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Unidade:	16 - GABINETE DO PREFEITO
Função:	0004 - Administração
Subfunção:	0122 - Administração Geral
Programa:	0004 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOC
Ação:	2004 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO
Elemento:	3339036000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Vínculo:	11100000 - GERAL
Sem Licitação:	<input checked="" type="checkbox"/>
Causa Dispensa:	Artigo 24 inciso 01 lei federal 8666/93
Nº Convênio:	/
Tipo:	Selecione...
Contrato Sup. Nº/Ano:	/ /
Contrato Aditivo Nº/Ano:	/ /
Histórico:	PREVISÃO DE DESPESA COM O PROGRAMA DE INCENTIVO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PRA FRENTE) PARA O EXERCÍCIO DE 2019
Valor Empenho:	6.586.800,00

Fechar



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que na lei federal 8666/93 em seu artigo 24 inciso 01 diz;

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Considerando que esse vereador tem como uma de suas funções fiscalizar o poder público, não fazendo isso poderá inclusive responder por prevaricação.

REQUEIRO a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a ele solicitando às seguintes informações:

1. Nome e CPF de **todos os beneficiados** pelo Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Sumaré.
2. Quais trabalhos que os beneficiados do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Sumaré são submetidos?
3. Os cursos estabelecidos no artigo 2º da lei n.º 3319/99 estão sendo realizados por todos os beneficiados do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Sumaré?
4. Os critérios de distribuição de vagas previsto no artigo 1º estão sendo respeitados? Cópia dos nomes e suas qualificações previstas no referido artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Os benefícios estabelecidos no artigo 5º da Lei n.º 3319/99, para apenas os trabalhadores que frequentam os cursos estão sendo repassados aos mesmos?
6. Quantos beneficiados pelo Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Sumaré são também beneficiados pelo Programa Bolsa Família?
7. O Art. 24 inciso 1 da lei federal 8666/93 se enquadra como justificativa de dispensa de licitação para o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Sumaré?

Salas das sessões, 03 de fevereiro de 2020.


MARCIO BRIANES
VEREADOR